



REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Introdução

Reconhecendo que a Educação universal e gratuita é um princípio estruturante do Estado Social, plasmado na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo, muito recentemente o Estado Português corporizou inteiramente tal desígnio constitucional no que diz respeito à utilização dos manuais escolares enquanto recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem.

Os manuais escolares, bem como outros recursos didático-pedagógicos, encontram o seu regime de avaliação, certificação e adoção consagrado na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define também os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo de manuais escolares, inscrevendo o princípio da equidade e igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didático-pedagógicos como um dos seus princípios estruturantes. No seguimento da primeira e única alteração à Lei n.º 47/2006, por via da Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, passou a incluir também a promoção, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos.

No que diz respeito à reutilização, esta está, antes de mais, prevista no artigo 11.º do diploma antes citado, como critério necessário para a certificação dos manuais escolares.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2.º

Bolsa de Manuais Escolares

1. O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado
2. Os manuais disponibilizados constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram gratuitamente.
3. A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:
 - a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
 - b) Adquiridos com verbas próprias da Escola;
 - c) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da gratuidade dos manuais escolares, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.

Artigo 3.º

Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;
- b) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- c) A Escola/Agrupamento;
- d) A plataforma MEGA.

Artigo 4.º

Deveres da Escola/Agrupamento/Plataforma MEGA

À Escola/Agrupamento e à Plataforma MEGA compete:

1. Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção;
2. Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
3. Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 5.º

Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

Ao aluno e encarregado de educação compete:

1. Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislações em vigor;
2. Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
3. Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no número 4 do artigo 8.º do presente regulamento).

Artigo 6.º

Empréstimo

1. A plataforma MEGA mantém-se como instrumento de operacionalização da distribuição dos manuais gratuitos;



2. O vale atribuído ao aluno terá indicado o manual correspondente - com indicação para levantamento na livraria caso se trate de um manual novo, ou na escola se estivermos a considerar um reutilizado;
3. Cada vale inclui um código único, podendo este ser usado uma única vez, de forma a garantir o controlo e segurança da informação;
4. A plataforma MEGA cuida, assim, tanto da distribuição dos manuais, como da sua redistribuição e controlo;
5. Quando recebem os manuais gratuitos, os encarregados de educação devem assinar uma declaração em que se comprometem a entregar os manuais no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame;
6. Esta plataforma assegura não apenas a interoperabilidade necessária com os sistemas de gestão locais das escolas, onde se encontram as bases de dados dos alunos e respetivas disciplina, e com o SIME (Sistema de Manuais Escolares), mas também a gestão e entrega de vales para disponibilização de manual. De referir que esta disponibilização, como antes se disse, inclui quer manuais novos, quer reutilizados, que são distribuídos aleatoriamente pela própria plataforma. A gestão de toda a informação é feita através de um sistema que garante não só a segurança dos dados partilhados, mas também a simplicidade na utilização da ferramenta por parte de escolas, famílias e livrarias;
7. Tendo em conta que se estima que a vida útil do manual escolar se prolongue por três utilizações anuais, e que o Estado só pode exigir os manuais que no ano anterior distribuiu gratuitamente, no ano letivo em que a medida da gratuitidade passa a abranger determinado ano de escolaridade, todos os alunos desse ano de escolaridade recebem manuais novos.

Artigo 7.º

Devolução

1. O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado, garantindo o seguinte:
 - a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no fim do ano letivo, à exceção das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo do 9.º ano;
 - b) Os manuais devem ser recolhidos e triados pelas escolas entre o final do ano letivo e o dia 28 de junho, exceto para os anos em que haja exame. Nestes casos, os manuais devem ser entregues três dias após a realização do exame;
2. O calendário para a devolução dos manuais é o seguinte:
 - a) A devolução tem lugar nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação final;
 - b) Em caso de retenção, o aluno pode conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
3. Todos os manuais devem ser devolvidos, independentemente do estado em que se encontrem. São as escolas que, depois de avaliar, decidem quais os manuais que estão em condições de serem reutilizados.
4. No ato da devolução dos manuais escolares é emitida a correspondente declaração comprovativa.

Artigo 8.º

Sanções

1. No caso de não devolução dos manuais escolares em bom estado por parte do aluno, nos termos a avaliar de acordo com o disposto no ponto 4, a penalidade prevista pode consistir na devolução ao estabelecimento de ensino do valor integral do manual. Caso o valor não seja restituído, o aluno fica impedido de receber manual gratuito do ano seguinte.
2. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, podem optar por não devolver o(s) manuais, devendo, nesse caso, pagar o valor de capa dos livros não devolvidos;
3. A devolução de manuais em mau estado implica o pagamento do valor de capa do manual
4. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) Não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) As páginas apresentem rasgos, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) Não apresenta capa ou esta apresenta rasgos, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 9.º

Normas complementares

1. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento devem aplicar-se as disposições constantes do anexo I do despacho n.º 921/2019, publicado no D.R. 2ª Série de 24/1/2019.
2. Cabe à Diretora decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Produção de Efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir de 24/01/2019, conforme n.º 6 do despacho n.º 921/2019, publicado no D.R. 2ª Série de 24/1/2019.